REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Das funções

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Esteio que, precipuamente, tem funções legislativa, fiscalizatória, julgadora e administrativa. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária, político-administrativa e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II - acompanhamento das atividades financeiras do município;

III – fiscalização da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seus servidores e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Seção II

Da sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no local que lhe é destinado.

§ 1º. A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria simples dos vereadores.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização do Presidente.

Seção III

Da instalação

Art. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em Sessão Solene, que se iniciará às 18 horas, independente de número, para tomar o compromisso legal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dar-lhes posse, eleger a sua Mesa Diretora, receber a indicação das Lideranças de Bancadas. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. A sessão será presidida pelo Presidente anterior, se reeleito, e, na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou pelo Segundo Secretário, se reeleitos.

§ 2º. Na falta de membros da Mesa Diretora anterior, a sessão será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º. Aberta a sessão, que será secretariada pelo Primeiro Secretário anterior, se reeleito, e, na sua falta, pelo segundo mais votado dentre os Vereadores presentes, o Presidente dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I – entrega à Mesa do diploma e a declaração dos bens dos Vereadores presentes;

II – prestação do compromisso legal dos Vereadores, de acordo com o artigo 12, § 4º da Lei Orgânica Municipal;

III – posse dos vereadores;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto no artigo 19 deste Regimento Interno;

V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, dos seus diplomas e da declaração dos bens;

VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

VIII – indicação dos líderes das bancadas; e

IX – indicação e votação das comissões permanentes. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 4º. Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista, o Presidente convocará os vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

Seção IV

Da Sessão Legislativa e Ordinária[1]

Art. 5º. A sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 30 de janeiro até l5 de dezembro.

§ 1º. As sessões ordinárias do período legislativo ocorrem às terças-feiras, com início às 18 horas e com término às 22 horas, podendo ter dia e horário alterados por deliberação plenária. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. O início do período da sessão legislativa independe de convocação.

§ 3º. Por ocasião do primeiro ano de mandato, a sessão legislativa compreenderá o período de 01 de janeiro a 15 de dezembro. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Seção V[2]

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 6º. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal, da Presidência, da totalidade dos membros da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º. A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º. A sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tratará, somente, da pauta de convocação.

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, com quarenta e oito horas de antecedência. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

[1] Seção renomeada pelo art. 2° da Resolução n. 677/14.

[2] Redação dada pelo art. 4° da Resolução n. 677/14.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 7º. Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, em especial: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V – usar de sua prerrogativa para atender ao interesse público.

VI – determinar os horários e as atividades de seus assessores.

Art. 8º. São deveres dos vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, nas Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando posse nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;

V – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

VI – Comunicar à Mesa a sua ausência do Município durante o período de recesso parlamentar, especificando com dados que permitam sua localização;

VII – Comparecer às sessões e às reuniões devidamente trajado.

Art. 9º. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos no código de ética que será regulamentado:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das comissões;

IV – uso, em discursos ou em pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de vereador, ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos itens anteriores, remeterá a questão para ser investigada e apreciada pela Comissão de Ética.

Seção II

Da vacância

Art. 10. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I – perda do mandato;

II – renúncia;

III – falecimento;

IV – licenças previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. A perda do mandato do vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nas hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Revogado pela Resolução n. 677/14

Art. 12. A declaração de renúncia do vereador ao mandato será dirigida, por escrito, à Mesa e independerá de aprovação do plenário.

§ 1º. Considera-se, ainda, como renúncia de maneira tácita:

I – a não-prestação de compromisso no prazo estabelecido;

II – o suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental;

III – deixar de comparecer a três sessões plenárias consecutivas, salvo licença concedida ou falta justificada.

§ 2º. A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em sessão plenária pelo Presidente.

Seção III

Da convocação do suplente

Art. 13. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador, conforme art. 19, § 1º, da Lei Orgânica do Município e nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – licenças;

III – investidura do Presidente da Câmara nas funções de chefe do Executivo Municipal, quando for igual ou superior a trinta (30) dias.

§ 1º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas após sua convocação, à Mesa, que convocará o próximo suplente.

§ 2º. O suplente tomará posse perante o Plenário, em sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa.

§ 3º. O suplente investido no mandato de vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à ocupação de cargos na Mesa Diretora e na Presidência das Comissões.

Seção IV

Das faltas e das licenças

Art. 14. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias e às comissões.

§ 1º. Considera-se, para efeito de justificação de faltas, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, comprovados mediante apresentação de atestado médico ou documento idôneo até a data da próxima sessão ordinária; bem como desempenho de missões oficiais da Câmara, mediante requerimento encaminhado devidamente aprovado em plenário, ou representando o Presidente. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

Art. 15. O comparecimento do vereador nas sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de presença até o início da ordem do dia. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Seção V

Dos líderes

Art. 16. Os líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

Parágrafo único. As Bancadas indicarão os líderes à Presidência da Câmara.

Art. 17. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser Líder do Governo, competindo-lhe, em reuniões e sessões, realizar discussões, encaminhar votações e utilizar da palavra preferencialmente, obedecidos os dispositivos deste regimento.

Art. 18. Compete ao Líder de Bancada:

I – orientar e representar as respectivas Bancadas;

II – indicar os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e as temporárias;

III – participar das reuniões convocadas pela Presidência;

IV – requerer urgência para proposições em tramitação;

V - discutir o pedido de regime de urgência;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias; após este prazo, o Presidente da Câmara poderá fazê-lo, de imediato.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Seção I

Da eleição da Mesa

Art. 19. A eleição da Mesa na Sessão de instalação de que trata o inciso IV do § 3º do artigo 3º deste Regimento Interno, será feita cargo a cargo, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, por meio de votação aberta, observados os seguintes requisitos:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – chamada nominal, em ordem alfabética, dos vereadores, para votação;

III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV – escolha do candidato mais idoso nas eleições, no caso de empate, para qualquer cargo;

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado.

Art. 20. A eleição para a renovação da Mesa, para a Sessão Legislativa seguinte, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, observado, no que couber, o disposto no art. 19.

Parágrafo único. A posse dos eleitos de que trata este artigo ocorrerá no dia 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 21. O mandato da Mesa será de um ano, podendo os membros da Mesa serem reconduzidos para o mesmo cargo por mais um período.

Seção II

Da composição e da competência

Art. 22. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º. A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º. No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o Segundo Secretário.

§ 4º. Caso o Segundo Secretário encontre-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o vereador mais votado dentre os presentes.

§ 5º. Na composição da Mesa Diretora, tanto quanto possível, será assegurada, a representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal, bem como a representação proporcional por gênero de seus integrantes, garantindo-se, quando viável, uma vaga para cada gênero. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 6º. No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, na sessão ordinária seguinte, ou extraordinária, nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno.

Art. 23. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição.

Art. 24. O vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar através de ofício dirigido à Mesa, e a renúncia efetivar-se-á, independente de deliberação do Plenário, a partir da leitura do ofício em Sessão Plenária. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.

Art. 25. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução n. 715/17)

§ 1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço (1/3) dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º. Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

§ 3º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse efetiva da Mesa eleita para o período legislativo seguinte; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - por falecimento;

V - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 26. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

II – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal;

III – editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Parágrafo único. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

I – O disposto neste parágrafo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado.

II - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto, pedido este que será submetido à aprovação do plenário.

Subseção I

Do Presidente

Art. 27. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º. Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades do Plenário:

a) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, que falar sobre matéria vencida, ou que faltar com a consideração devida à Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e a seus titulares, e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

d) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

e) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

f) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;

g) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omisso no Regimento;

h) votar quando houver empate, quando a matéria exigir "quorum" de dois terços ou de maioria absoluta; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

i) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito as proposições que tenham sido aprovadas;

g) dar ciência ao Prefeito, em 5 (cinco) dias, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;

h) encaminhar os expedientes às Comissões para parecer, controlando-lhes o prazo, e, no caso em que o mesmo esteja esgotado sem pronunciamento, o Presidente ensejará a nomeação de relator.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimento determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo;

e) nomear ou exonerar os assessores dos parlamentares, após a indicação ou pedido do vereador;

f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º. Compete ainda ao Presidente:

a) designar os membros de Comissão de Representação externa;

b) reunir a Mesa;

c) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

d) convocar suplente de vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

e) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

f) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

h) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

§ 3º. Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 28. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, as atribuições estabelecidas nos art. 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da segurança interna da Câmara

Art. 30. A segurança do prédio da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 31. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com manifestações inadequadas e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar a Mesa ou os vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 32. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 33. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º. Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Da natureza e da organização

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – **Permanentes –** as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município;

II – **Temporárias –** as constituídas com a finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

§ 1º. As Comissões permanentes são: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I - Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Transporte, Habitação e Urbanização;

IV - Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

V - Comissão de Educação, Cultura, Menor e Desporto;

VI - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

VII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º. As comissões permanentes serão eleitas por votação nominal, para cada comissão, devendo o vereador declarar seu voto, considerando-se eleito o que obtiver maioria de votos.

§ 3º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o de mais idade.

§ 4º. O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes e ser suplente em mais de uma.

§ 5º. As Comissões temporárias são: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação.

Art. 35. Na constituição das Comissões, será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º. Na constituição de cada Comissão Permanente, será levada em consideração a especialização de cada vereador.

§ 2º. As Comissões Permanentes terão Presidente e Secretário, e o Relator será escolhido para cada proposição, a critério da Comissão.

§ 3º. As Comissões Temporárias terão um Presidente e um Relator, eleitos por seus membros, em reunião presidida pelo mais idoso.

§ 4º. Cada Comissão terá um livro ou pasta especial para redação de suas atas e controle de presenças.

§ 5º. As Comissões disporão do apoio da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Subseção I

Das Comissões Permanentes

Art. 36. À Comissão de Constituição, Justiça e de Redação compete:

I – opinar sobre:

a) constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;

b) emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;

c) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou o inorgânico de projeto de lei; licença ou afastamento do Prefeito;

d) elaborar a redação final de todos os projetos, salvo emenda à Lei Orgânica e Orçamento, corrigindo a linguagem, eliminando absurdo manifesto, incoerências evidentes, desde que não fique alterado o sentido da proposição;

e) responder consultas ao Presidente da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

g) examinar proposições de autoridades, oriunda ou estranha, do município, dando-lhe a forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

II – elaborar a redação final de Códigos, Estatutos ou Regimento, que será submetida ao plenário, na sessão seguinte à aprovação. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

III – sugerir medidas para:

a) responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;

b) para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure

hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

IV – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º. Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade das matérias, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal nas comissões. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. Caso o Plenário aprove o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 4º. O Presidente imediatamente determinará o arquivamento do expediente, após a aprovação do parecer a que se refere o parágrafo 3º deste artigo. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Art. 37. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I – opinar sobre:

a) Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento da Administração Direta e Indireta; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

b) Abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;

c) Fixação e alteração da remuneração dos servidores municipais;

d) Prestações de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

e) Veto que envolva matéria financeira;

f) Matéria que envolva alteração patrimonial para o município;

g) Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

h) Fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município;

i) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e indireta;

j) Revogado pela Resolução n. 677/14

k) Acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

l) Determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de despesas não autorizadas e solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

m) Acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

II – Elaborar a redação final das Leis Orçamentárias.

III – realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

IV – realizar audiências públicas, nos termos da Legislação.

Art. 38. À Comissão de Transportes, Habitação e Urbanização compete opinar sobre:

I – questões relacionadas com transportes e viação;

II – assuntos atinentes à habitação;

III – execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;

IV – planejamento urbano, uso e ocupação do solo;

V – sistema municipal de defesa civil;

VI – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 39. À Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor compete opinar sobre: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I – assuntos relativos à segurança pública;

II – preços e qualidade dos bens e serviços;

III – assuntos relacionados com a defesa da cidadania;

IV – reclamações, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito e da competência da Câmara Municipal;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 40. À Comissão de Educação, Cultura, Menor e Desportos compete opinar sobre:

I – assuntos relativos à educação;

II – atividades culturais;

III – recreação pública;

IV – lazer e desportos;

V – desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica;
VI – assuntos atinentes a menores;
VII – programas de merenda escolar;
VIII – sistema municipal de ensino;
IX – defesa do patrimônio histórico do Município;
X – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 41. À Comissão Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social compete opinar sobre:
I – matérias que envolvam a defesa da saúde pública;
II – saneamento em geral;
III – preservação do meio ambiente;
IV – matérias que disponham sobre assistência social; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
V - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
VI – realizar audiência pública, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 42. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete opinar, quando solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre:
§ 1º. Condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura verbal:
I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;
II – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões;
III – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal.
§ 2º. É conduta incompatível com o decoro parlamentar, punível com censura escrita, a prática de ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar ou à Mesa. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
§ 3º. A Comissão de Ética deverá assegurar a ampla defesa do vereador acusado. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
§ 4º. A censura verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara, se for o caso.

Art. 43. As Comissões permanentes compõem-se de três membros cada uma.
§ 1º. O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de um período legislativo, exceto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que depois de composta, permanecerá por dois anos.
§ 2º. Quando a Comissão necessitar de suplente, este será indicado pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta, através de votação, na primeira oportunidade da legislatura em que a Presidência for suscitada, por requerimento de vereador. (Res. N° 588/07)

Art. 44. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, que tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Orçamento. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 45. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III – formular projetos de lei delas decorrentes;

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V – solicitar o auxilio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação, bem como apoio técnico externo.

Subseção II

Das Reuniões

Art. 46. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, em dia e horário definidos, exceto a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão ou da Câmara.

§ 2º. Quando a data da reunião da Comissão ocorrer em feriado, será antecipada ou transferida para outro dia da mesma semana, em dia e horário estabelecidos pela maioria de seus membros, devendo obrigatoriamente ser comunicado à Mesa, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º. Somente será instalada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar quando solicitada pelo Presidente do Legislativo.

Art. 47. As reuniões das Comissões são públicas, exceto a da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá participar das reuniões, porém, somente seus membros terão direito ao voto. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 48. As atas das Comissões Permanentes serão redigidas de forma sucinta, no livro ou pasta, dela constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos vereadores presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída, por assunto e Relatores;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião serão votadas atas que, eventualmente, ainda não tenham sido objeto de deliberação. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 49. Nas deliberações das Comissões, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá da decisão que contar com o voto do Presidente. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Subseção III

Dos Trabalhos e Prazos

Art. 50. O presidente designará relator para cada matéria sujeita à apreciação da comissão permanente.

§ 1º. O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º. O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 3º. O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 4º. O relator tem, para apresentar o seu relatório e parecer aos demais membros da comissão, a metade dos prazos concedidos às comissões permanentes.

§ 5º. Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da comissão, o presidente da comissão emitirá novo parecer, o qual será votado pelos membros da comissão.

§ 6º. Em qualquer hipótese de voto, o vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 51. A Comissão para examinar as matérias e sobre ela emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência solicitado pelo Prefeito (art. 50, § 1º, da Lei Orgânica); (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II – até 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação normal.

Parágrafo único. Emendada numa comissão e apresentada em Plenário, a matéria seguirá sua tramitação regular nas demais comissões que devam se manifestar, com os mesmos prazos do projeto inicial. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 52. Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos e proposições de alta complexidade, os prazos serão de 30 dias, prorrogáveis por mais tempo, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da comissão solicitará, por escrito, a prorrogação do prazo, ao Presidente do Legislativo, o qual colocará em votação em Plenário. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 53. A nenhum vereador é licito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 54. Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será submetida à apreciação do Plenário sem o parecer das respectivas Comissões Competentes.

Subseção IV

Das vagas e impedimentos na Comissão

Art. 55. As vagas das Comissões dar-se-ão por perda da função de vereador ou licença prevista no art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. No caso de vaga prevista no *caput*, o líder da bancada do vereador afastado indicará novo membro à Mesa, que o submeterá ao Plenário para aprovação, e em hipótese de rejeição da indicação, a vaga será preenchida pela sugestão do Presidente do Legislativo. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. No caso de licença do Presidente da Comissão, o substituto não poderá ocupar tal cargo, devendo ocorrer nova eleição.

§ 3º. É permitida a troca de membro de uma comissão para outra, desde que submetido ao Plenário.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 56. As Comissões Temporárias, criadas para estudos especializados ou para investigações ou representar a Câmara, terão duração prefixadas pelas resoluções que as originarem, obedecidas os procedimentos e regras que seguem:

I - as Comissões Temporárias serão constituídas por, no mínimo, três (03) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal;

II - quando não ocorrer acordo com a escolha dos membros da comissão, esta será escolhida pelo voto; (Acrescentado pela Resolução n. 677/14)

III - não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria; (Acrescentado pela Resolução n. 677/14)

IV - constituída a Comissão, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para instalar-se, sob pena de tornar sem efeito sua constituição. (Acrescentado dada pela Resolução n. 677/14)

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 57. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – proposta de revisão à Lei Orgânica do Município;

II – proposta de revisão ao Regimento Interno;

III – elaborar projetos sobre assunto determinado;

IV – estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes;

V – realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 58. As Comissões Especiais serão criadas mediante apresentação de requerimento de vereador, aprovado em plenário por maioria simples.

Parágrafo único. O requerimento deve ser subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores, no qual deverá constar a finalidade da Comissão, devidamente fundamentada, e o seu tempo de duração. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 59. Ao Presidente da Câmara caberá nomear os vereadores que comporão a Comissão Especial e expedir o ato de instalação da mesma.

Art. 60. As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, anexando-lhe os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

Art. 61. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento.

Subseção II

Das Comissões de Inquérito

Art. 62. As Comissões de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previsto no art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A denúncia sobre irregularidade e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º. O Requerimento de constituição deverá conter, ainda:

a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) ter a assinatura de apoio, ao requerimento, de um terço dos vereadores.

§ 3º. O prazo de funcionamento da Comissão de Inquérito é de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, no máximo, por igual período.

Art. 63. Recebido o requerimento que cria a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na Sessão Plenária subsequente e designará os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de Bancadas, observada, dentro do possível, a proporcionalidade partidária, no prazo de cinco dias úteis. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta comissão os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento, que propôs a constituição da Comissão de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º A CPI será composta por até cinco vereadores, sendo vedada a participação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Esteio. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 4º. Não havendo acordo no tocante a um ou mais parlamentares que comporão a CPI, proceder-se-á à escolha por eleição em que cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara, votará em um único nome para ser membro da comissão, considerando-se eleito o mais votado. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

§ 5°. Proceder-se-á conforme fixado no § 3º deste artigo cada vez que inexistir acordo no tocante a um ou mais parlamentares que comporão a CPI. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Art. 64. Não se constituirá nova Comissão de Inquérito enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 65. Constituída a Comissão de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o Presidente e o relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Inquérito é atribuída a competência de representá-la.

Art. 66. A Comissão de Inquérito reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao Presidente requisitar funcionários da Câmara para secretariarem os trabalhos.

§ 2º. Poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, inclusive com a contratação externa, se for o caso.

§ 3º. As reuniões da comissão somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 67. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá a Comissão de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão;

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não-comparecimento do intimado perante a comissão por 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 68. Todos os documentos encaminhados à Comissão de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão, serão gravados e/ou transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será responsável, até o término dos seus trabalhos. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 69. A Comissão de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos à apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;

e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o Ministério Público, e/ou pessoas que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

Art. 70. O relatório final, aprovado e assinado pelos membros da comissão, será lido em plenário pelo Presidente ou pelo Relator.

I – As recomendações conclusivas serão submetidas ao Plenário, devendo cada um dos encaminhamentos propostos, ser votado na sessão seguinte à da apresentação.

II – A Mesa Diretora cumprirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as decisões do Plenário.

Subseção III

Da Comissão de Representação

Art. 71. As Comissões Temporárias de Representação são criadas para:

I - representar a Câmara de Vereadores em atos externos; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II - representar a Câmara de Vereadores no recesso parlamentar, quando passa a denominar-se Comissão Representativa. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 72. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será composta por um representante titular de cada bancada indicado pelo respectivo líder, sempre que possível.

§ 1º. O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa, sendo-lhe facultada a transferência da direção dos trabalhos das reuniões da Comissão por tempo não superior a metade do período de recesso.

§ 2º. É facultada à bancada com apenas um membro, a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das reuniões da Comissão Representativa, sem perda de qualquer vantagem ou prerrogativa.

Art. 73 - As sessões da Comissão Representativa serão realizadas, se necessário, mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução n.725/17)

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Representativa serão feitas por maioria simples. (Redação dada pela Resolução n. 725/17)

Art. 74. Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão terão direito a voto.

Parágrafo único. Para os trabalhos da Comissão Representativa vigorarão as normas regimentais que disciplinam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

Art. 75. A Comissão Representativa tem as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II – zelar pela observância da Lei Orgânica;

III - autorizar licença de Prefeito e Vice Prefeito por período superior a 15 dias;

IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;

V – apresentar e votar pedidos de indicações, requerimentos e moções;

VI – convocar secretários do município ou titular de diretorias equivalentes.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 76. A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, cada uma com início em 30 de janeiro e término em 15 de dezembro,

ressalvada a de inauguração da Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 77. O Plenário é o órgão da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e quorum para funcionar.

§ 1º. O local é a sala das sessões, denominada Luiz Alécio Frainer, da sede da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 78. As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV - especiais.

Seção II

Do Funcionamento das Sessões[3]

Subseção I

Duração, Suspensão e Encerramento

Art. 79. As sessões ordinárias da Câmara terão a duração máxima de 4 (horas), podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 80. A Sessão poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. A suspensão da sessão, no caso dos incisos II e III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Art. 81. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

[3] Seção II renomeada pelo art. 3° da Resolução n. 677/14.

I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade na cidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento de vereador, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

IV - cumprida toda a pauta da Sessão Legislativa.

Subseção II

Das Atas

Art. 82. Em cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. A ata constará, em sua integralidade, em mídia de áudio ou instrumento congênere. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão, apenas, o autor e o seu objeto. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 4º. A ata poderá ser impugnada: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 5º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 6º. Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 2 (dois) minutos, não sendo permitido apartes. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 7º. Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, apenas manifestando o voto. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 8 º. Votada e aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Subseção III

Do Quorum

Art. 83. Quorum é o número mínimo de vereadores presentes na realização de sessão e reunião de Comissão para deliberação.

§ 1º. É necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros para ser aberta a Sessão.

§ 2º. É necessária a maioria absoluta dos membros para que a Câmara delibere.

§ 3º. Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

I – Código e suas alterações;

II – Plano Diretor;

III – Regime Jurídico de trabalho dos servidores municipais;

IV – Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, reguladoras das matérias de Leis Complementares;

V- Plano de carreira dos servidores, estatutos e suas alterações;

VI – Concessão de licença de vereador para tratar de interesse particular;

VII – Rejeição de vetos do Prefeito;

VIII – Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

IX - Revogado pela Resolução n. 677/14

X - Autorização para obtenção de empréstimo, inclusive autarquia, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

XI – Requerimento solicitando sessão solene, exceto as previstas nas atribuições da Câmara de Vereadores;

XII – Os demais casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º. São exigidos 2/3 (dois terços) de votos para:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III – Cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito;

IV – Os demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Sessão III

Das Sessões Ordinárias

Art. 84. A Sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

I – Expediente;

II – Grande Expediente;

III – Ordem do Dia;
IV – Explicações Pessoais.

Subseção I

Do Expediente

Art. 85. No inicio da Sessão Ordinária, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente, o Primeiro Secretário fará a chamada dos vereadores.

§ 1º. Verificado o quórum de um terço dos vereadores da Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, constando os nomes dos vereadores ausentes e, neste caso, a Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 86. O expediente terá a duração de 2 (duas) horas, a partir do início da Sessão e destina-se à: (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

I - Leitura de trecho da Bíblia;

II - Votação da ata da sessão anterior;

III - Leitura das correspondências recebidas;

IV - apresentação de pedidos de providências; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

V - apresentação, discussão e votação de requerimentos escritos e moções. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Na apresentação de requerimentos escritos e moções, cada vereador terá até 3 (três) minutos para discutir e justificar cada uma das proposições. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Os pedidos de providências serão lidos pelo Primeiro Secretario, declinado o nome do proponente que, ao término de todos os pedidos terá 5 (cinco) minutos para oferecer eventuais justificativas. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Subseção II

Do Grande Expediente

Art. 87. O Grande Expediente será composto por 4 (quatro) vereadores, que poderão usar a tribuna por 7 (sete) minutos.

§ 1º. O Grande Expediente será em ordem alfabética e seguirá esta sequência nas demais sessões ordinárias.

§ 2 º. Cada vereador poderá se pronunciar no Grande Expediente sobre qualquer assunto ou tema.

§ 3º. Caso o vereador decline do uso do grande expediente, não poderá transferi-lo para outro vereador.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 88. A Ordem do Dia somente se iniciará estando presente a maioria absoluta dos vereadores, mediante verificação requerida por qualquer vereador.

Parágrafo único. Não se verificando quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 89. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – projetos de lei em regime de urgência; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II – requerimentos apresentados nas sessões anteriores, se solicitada urgência; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

III – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

IV – proposta de Emenda à Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução n. 692/15)

V – projetos de lei do Legislativo e de iniciativa popular, Decreto Legislativo e Projetos de Resolução;

VI - recursos, por escrito;

VII – Revogado pela Resolução n. 677/14

VIII – moções de outras edilidades;

IX – requerimentos e moções apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, que não tenham sido apreciados no Expediente.

§ 1º. A solicitação de urgência a projetos dependerá de prévia leitura no Expediente, e, regra geral, deverá ser aceita pela Mesa a partir da sessão imediatamente posterior à leitura, salvo acordo da totalidade dos Líderes de Bancada, hipótese em que poderão ser apreciadas a qualquer tempo e integrar imediatamente a Ordem da Sessão, ainda que em andamento. (Redação dada pela Resolução n. 692/15)

§ 2º. Em caso de necessidade, uma vez aceita a inclusão da proposta, na forma da parte final do parágrafo anterior, a sessão poderá ser interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de que o

Plenário tome conhecimento da matéria e a Comissão pertinente emita parecer. (Redação dada pela Resolução n. 692/15)

§ 3º. A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou aditamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário. (Renumerado como § 3º pela Resolução n. 692/15)

Subseção IV

Das Explicações Pessoais

Art. 90. Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinado à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate ou no exercício do mandato. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Cada vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.

Seção IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 91. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e horário da semana, convocadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nestas reuniões, somente serão tratados assuntos que sejam objeto da convocação, respeitado o art. 6º deste regimento.

Seção V

Das Sessões Solenes

Art. 92. As sessões solenes, objeto de requerimento escrito, a ser apreciado pelo Plenário, além das finalidades previstas no art. 3º deste Regimento, têm por objetivo comemorar eventos ou datas importantes, realizar homenagens públicas a pessoas ou entidades que tenham prestado serviços à comunidade esteiense. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Desde que expressamente solicitado por escrito pelo Vereador proponente, mediante deliberação Plenária por maioria absoluta dos Vereadores, as sessões solenes poderão ser realizadas na mesma data da sessão ordinária semanal, em momento previamente estabelecido. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Seção VI

Das Sessões Especiais

Art. 93. Revogado pela Resolução n. 677/14)
§ 1º. Revogado pela Resolução n. 677/14)
§ 2º. Revogado pela Resolução n. 677/14)

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 94. Proposição é toda a matéria, qualquer que seja o seu objeto, sujeita à deliberação do Plenário, salvo exceções expressas previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 95. São modalidades de proposição:
I – proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
II - projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e de Resolução;
III - requerimentos;
IV - moções;
V - pedido de providência;
VI - parecer;
VII – emendas; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
VIII – substitutivos; e (Redação dada pela Resolução n. 677/14)
IX - veto. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1°. A Mesa Diretora recusará a proposição do vereador que: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II - delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;

III - tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de autoria do Prefeito.

§ 2°. Não estarão sujeitos à deliberação plenária os pedidos de providência e os pareceres, exceto aqueles de que tratam o art. 36, § 1°. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Art. 96. O vereador que primeiro assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares, devendo ser identificado pela Mesa Diretora a iniciativa.

Parágrafo único. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

Art. 97. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este competirá a decisão.

§ 2º. O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva.

Subseção II

Da Iniciativa

Art. 98. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer vereador, comissão, Mesa Diretora, ao Prefeito ou à comunidade, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. As propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de Lei Ordinária, projetos de Lei Complementar, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, substitutivos, vetos e demais casos expressamente fixados neste Regimento Interno, dependerão de tramitação, necessitando de apreciação por parte das Comissões e fase de discussão plenária para posterior votação, na forma dos artigos 123 e seguintes, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 2° Os projetos de lei Ordinária e Complementar, para serem lidos no Expediente ou incluídos no regime de urgência de que trata o parágrafo 1° do art. 89 deste Regimento Interno, deverão estar disponibilizados no sistema eletrônico de processo legislativo, ou na

ausência deste, na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até às 14 horas do dia da realização da sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 3° Para a devida inclusão na Ordem do Dia, regular tramitação e deliberação, as proposições de Emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, requerimentos, moções, pedido de providência, parecer e veto, deverão estar disponibilizadas no sistema eletrônico de processo legislativo, ou na ausência deste, na Secretaria Administrativa da Câmara, impreterivelmente, até às 14 horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 4º. Aos projetos que tenha sido solicitada a urgência, nos casos regimentais, não se contará o tempo no período de recesso. (Renumerado dada pela Resolução n. 733/18)

Subseção III

Da Tramitação

Art. 99. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa certas exigências regimentais, ou formalidades para aprovação de proposição e seguirá o estabelecido no art. 110 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Subseção IV

Dos Turnos

Art. 100. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução n. 692/15)

Seção II

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 101. A Lei Orgânica do Município de Esteio pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
II - do Prefeito;
III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. A proposta de emenda será discutida e votada em dois (2) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo aprovada quando obtiver, em ambas votações, dois terços (2/3) dos vereadores, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III

Dos Projetos em Geral

Subseção I

Projeto de Lei Ordinária

Art. 102. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara Municipal será objeto de projeto de lei, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa e a tramitação dar-se-ão nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Subseção II

Projeto de Lei Complementar

Art. 103. Objeto de Lei Complementar toda a matéria que tratar de assunto relacionado no art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Projeto de Lei Complementar será aprovado por maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Subseção III

Projeto de Decreto Legislativo

Art. 104. O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a esta, sujeita à promulgação por seu Presidente. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Constitui matéria de Decreto Legislativo, com a deliberação do plenário:

I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

II - autorização para o Prefeito licenciar-se, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

III - cassação de mandatos;

IV - concessão de títulos honoríficos;

V - demais atos que independem da sanção do Prefeito;

VI - demais casos da Lei Orgânica Municipal.

Subseção IV

Projetos de Resolução

Art. 105. Os Projetos de Resolução destinam-se a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

I - Regimento Interno e suas alterações; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

II - organização dos serviços administrativos;

III - destituição dos membros da Mesa;

IV – criação de Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação.

V - conclusão de Comissão de Inquérito;

VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo;

VII - realização de seminários, fóruns e congressos; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

VIII – demais casos constantes na Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Dos Requerimentos

Art. 106. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, solicitado por vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeito apenas ao despacho do Presidente;

II – sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 107. Serão verbais e competirão à alçada do Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – a observância de disposições regimentais;

IV – a retirada de proposição pelo autor, sem parecer da comissão;

V – a verificação de quorum ou votação;

VI – a informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VII – o encaminhamento de votação, justificação de voto;

Art. 108. Serão da alçada do Plenário os requerimentos verbais que solicitem:

I – antecipação de matéria para votação;

II – pedido de vistas

III – pedido de destaque;

IV – prorrogação da sessão;

V – retirada de proposição da ordem do dia, por solicitação do autor;

VI – pedido de encerramento de discussão.

§ 1º. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer vereador, desde que a proposição não esteja em urgência.

§ 2º. O prazo do pedido de vista será, no máximo, de 15 (quinze) dias. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. O pedido de destaque é para que seja apreciado em separado: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - artigo;

II - parágrafo;

III - item;

IV - alínea; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

V - parte;

VI - número;

VII – expressão.

Art. 109. Serão escritas e dependerão de deliberação do Plenário as solicitações sobre:

I – inserção de documentos em ata;

II – informações ao Poder Executivo;

III – retirada de projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, pelo autor, com parecer favorável; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

IV – convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para apresentar informações em Plenário;

V – regime de urgência a proposições;

VI – requerimento para outros órgãos, salvo aqueles mencionados no art. 113 deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução n. 690/15)

VII – requerimento de sessão solene. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Art. 110. A urgência dispensa as exigências regimentais, exceto o disposto do § 1º do art. 89 deste Regimento Interno, sendo necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Caso a proposição não possua parecer, será submetida apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá emitir parecer verbal, exceto quando se tratar de matéria tributária, situação em que a emissão de parecer competirá, também, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º. É garantida a apresentação de emendas à proposição em regime de urgência, devendo ser apreciada na mesma condição.

Art. 111. O Presidente considerará prejudicada a proposição que seja idêntica à outra.

Seção V

Das Moções

Art. 112. Moção é a proposição pela qual o vereador expressa parabenização, congratulação, louvor, solidariedade, apoio, protesto, repúdio ou pesar. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Somente serão admitidas moções endereçadas a pessoas ou a instituições que prestem ou tenham prestado relevantes serviços, ou tenham se destacado por sua atuação em prol da população. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. As moções, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e subscritas pelo vereador proponente.

§ 3º. As moções de caráter pessoal e individual serão encaminhadas pelo gabinete do vereador.

Seção VI

Pedidos de Providências

Art. 113. Pedido de Providência é a proposição em que o vereador sugere ou solicita medidas de interesse público à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município. (Redação dada pela Resolução n. 690/15)

Art. 114. Os Pedidos de Providência serão lidos na hora do expediente e encaminhados pelo Presidente do Legislativo a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O Primeiro Secretario promoverá a leitura dos pedidos de providência em bloco, considerando os pedidos de cada vereador, o qual, ao final, poderá usar a palavra pelo tempo 5 (cinco) minutos para apresentar justificativas para os seus pedidos. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 115. Dos Pareceres das Comissões Permanentes ou Órgãos de Assessoria, serão obrigatoriamente distribuídas cópias a todos os vereadores, preferencialmente por meio eletrônico, assim que os mesmos forem recebidos pela secretaria. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Seção VIII

Das Emendas e Substitutivos

Art. 116. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Art. 117. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º. Emenda Supressiva é a que propõe suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que, se aprovada, é colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º. Emenda Aditiva é a que, se aprovada, acrescenta matéria ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 118. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda, segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 119. Substitutivo é o projeto apresentado por vereadores, Comissão ou Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 120. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido à votação sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Seção IX

Do Veto

Art. 121. O veto será despachado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer.

Art. 122. O veto seguirá a tramitação estabelecida no art. 51 da Lei Orgânica do Município. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º. Revogado pela Resolução n. 677/14

§ 3°. Revogado pela Resolução n. 677/14

TÍTULO VII

Das Deliberações

Seção I

Das Discussões

Art. 123. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Todos os vereadores podem discutir qualquer proposição, salvo exceções previstas neste Regimento Interno, falando cada parlamentar apenas uma vez. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. O vereador que quiser debater as proposições, projetos, emendas e outros, salvo exceções previstas neste Regimento, deverá fazer sua inscrição na Mesa Diretora, quando o Presidente colocar a matéria em discussão. (Remunerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. A inscrição poderá ser feita até o fim do tempo do primeiro orador. (Remunerado pela Resolução n. 677/14)

§ 4º. Nas proposições solicitando urgência de projeto, somente os líderes poderão se manifestar, durante o prazo máximo de 3 (três) minutos. (Redação dada pela Resolução n. 690/15)

§ 5º. Na discussão de proposições do expediente, cada vereador inscrito poderá usar da palavra por 03 (três) minutos, fase em que o vereador pode solicitar adendo ao vereador proponente. (Remunerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 6º. Sobre as matérias envolvendo projetos de lei, constantes na ordem do dia, o vereador inscrito poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos. (Remunerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 124. Entre os vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a preferência da palavra será concedida ao autor da proposição, e os demais pela ordem de inscrição. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 125. O vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, passará para o fim da lista de inscrição. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Se o vereador for o último inscrito para o uso da tribuna, não estando presente ao Plenário, perderá o direito de falar sobre a matéria em discussão. (Remunerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

Seção II

Do Aparte

Art. 126. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§ 2º. Somente será consentido 2 (dois) apartes por orador. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 3º. Não será admitido aparte: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo à discussão ou cruzado;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV- quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - a parecer oral;

VII - em declaração de voto.

§ 4º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 5º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Seção III

Da Questão de Ordem e Pela Ordem

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 127. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Para falar da questão de Ordem, o vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitido apartes. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

Art. 128. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Art. 129. Não se admitirão questões de ordem: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I – quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II – quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 130. Se a questão de ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão ou na sessão seguinte. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Subseção II

Pela Ordem

Art. 131. Pela Ordem, o vereador só poderá falar, declarando o motivo, para: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I – reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II – quando o Regimento Interno for omisso, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III – solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Temporária ou comunicar a conclusão dos trabalhos;

IV – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso;

V – solicitar ao presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

VI – a manifestação de abstenção sobre votação de alguma matéria que se julgar incompetente de fazê-lo, podendo justificar sua decisão.

Art. 132. Para falar pela Ordem, o vereador disporá de 01 (um) minuto. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Seção IV

Do Recurso ao Plenário

Art. 133. À decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem ou Pela Ordem, caberá recurso ao Plenário, nos termos da presente seção. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, ficará suspensa a votação da matéria que constitui o objeto recursal. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

Art. 134. O recurso formulado por escrito deverá ser entregue na secretaria da Câmara, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção V

Das Votações

Art. 135. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que estiver declarada encerrada a discussão.

§ 2º. Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar e, caso seja aprovado, o projeto original restará prejudicado.

§ 3°. Acaso o substitutivo possua emendas ou subemendas, serão votadas, primeiro, as subemendas e, após, as emendas. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

§ 4°. Se as emendas e subemendas forem do projeto original, ficarão prejudicadas com a aprovação do substitutivo. (Incluído pela Resolução n. 677/14)

§ 5°. Não havendo substitutivo, as votações serão na seguinte ordem: (Incluído pela Resolução n. 677/14)

I – subemendas;

II - emendas; e

III - projeto.

§ 6º. A Câmara de Esteio, preferencialmente, adotará sistema de software e/ou equipamentos eletrônicos para a efetivação do processo legislativo, inclusive apresentação de proposições e votação das mesmas. (Incluído pela Resolução n. 733/18)

Art. 136. A votação da Câmara seguirá os seguintes processos: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I – de votação simbólica;

II – de votação nominal.

§ 1º. Preferencialmente, o ato de votação será feito mediante utilização sistema de software e/ou equipamentos eletrônicos próprios para tal finalidade, de forma que seja possível identificar o teor do voto de cada vereador. (Incluído pela Resolução n. 733/18)

§ 2º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado. (Renumerado pela Resolução n. 733/18)

§ 3º. Os vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem. (Renumerado pela Resolução n. 733/18)

§ 4º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador. (Renumerado pela Resolução n. 733/18)

§ 5º. O processo nominal de votação, além da eleição da Mesa Diretora, pode ser solicitado por qualquer vereador e deliberado pelo Presidente. (Renumerado pela Resolução n. 733/18)

.

Subseção I

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 137. Durante a sessão legislativa, o vereador somente poderá usar da palavra para: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - apresentar proposições;

II - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Grande Expediente;

III - falar sobre a sessão, justificando atuação, na Explicação Pessoal;

IV - discutir matéria e debatê-la;

V - apartear;

VI - declarar voto;

VII - levantar questão de ordem ou pela ordem.

Art. 138. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I – qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente poderá obter permissão para falar sentado em caso de enfermidade;

II – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos de aparte, questão de ordem, pela ordem e declaração de voto;

III – com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

IV – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente ou o aparteado a conceda;

V – o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou que permanecer na Tribuna além do tempo concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII – o vereador ao dirigir-se a qualquer de seu pares, deve dar-lhe o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”; (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

VIII – o vereador poderá inscrever-se para falar, e usar da palavra uma só vez em cada assunto debatido.

Art. 139. O tempo de que dispõe o vereador para fazer uso da palavra será de: (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

I - 1 (um) minuto para:

a) falar “pela ordem”;

b) falar questão de ordem;

c) para apartear;

II – 2 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

a) Revogado pela Resolução n. 677/14

III – 3 (três) minutos para:

a) apresentar proposições no expediente;

b) discutir proposições no expediente;

c) discutir regime de urgência pelos líderes;

d) apresentação de requerimentos escritos e moções, observado o art. 86, § 1°, deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução n. 690/15)

IV – 5 (cinco) minutos para:

a) parecer das Comissões;

b) debate sobre projetos na ordem do dia;

c) falar na Explicação Pessoal.

d) apresentação de pedidos de providência, observado o art. 86, § 2°, deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução n. 690/15)

V- 7 (sete) minutos para falar no Grande Expediente. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

a) Revogado pela Resolução n. 677/14

Seção VI

Da Redação Final

Art. 140. O projeto incorporado das emendas aprovadas, se houver, terá a sua redação final elaborada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com verificação posterior realizada por seu Presidente. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 1°. Conforme aprovação em Plenário, poderá a comissão determinar, sem alteração de conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2°. As Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente do Legislativo. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Audiência Pública

Art. 141. As Comissões e a Mesa Diretora, por solicitação de algum vereador através de requerimento aprovado em Plenário, podem realizar audiências públicas com a participação popular e/ou com entidades civis ou filantrópicas, matéria esta a ser regulada por instrumento próprio. (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

Seção II

Do Uso da Tribuna Livre[4]

Art. 142. Terão direito ao uso da Tribuna Livre pessoas físicas ou jurídicas legalmente representadas e constituídas, mesmo as que não tenham caráter municipal, mas que queiram apresentar assunto relevante para o Município. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 1°. Além das pessoas enumeradas no "caput", terão direito ao uso da Tribuna Livre quaisquer entidades com personalidade jurídica, situadas no Município de Esteio, assim como os partidos políticos ou comissões provisórias legalmente constituídas e sem representação parlamentar na Câmara de Vereadores. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 2°. Em cada sessão ordinária, durante a fase do Grande Expediente, haverá um período destinado à Tribuna Livre, com a duração máxima de 10 (dez) minutos. (Redação dada pela Resolução n. 750/19)

§ 3°. A inscrição do representante da entidade, para participar da Tribuna Livre, está sujeito à identificação e credencial, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Administrativa da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

[4] Seção II, do Título VII, renomeado pelo art. 3° da Resolução n. 733/18.

§ 4°. A inscrição dos representantes dos partidos políticos far-se-á mediante certidão do Cartório Eleitoral, exceto para aqueles partidos com representação na Casa, observando-se o disposto no parágrafo anterior quanto aos demais requisitos. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 5º. Feita a inscrição junto à Secretaria da Câmara, o inscrito receberá protocolo numerado, com data e horário. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 6º. A pessoa ou entidade inscrita que deixar de comparecer injustificadamente por duas vezes consecutivas, não terá mais direito à inscrição na Sessão Legislativa Anual. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

§ 7º. A pessoa física ou jurídica que fizer uso da Tribuna Livre somente poderá fazê-lo novamente após o interstício de 03 (três) meses. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

Art. 142-A. O orador da Tribuna Livre somente poderá se manifestar sobre o assunto previamente comunicado na inscrição, devendo observar, rigorosamente, a linguagem parlamentar, sendo vedado proferir ofensas a qualquer cidadão, bem como a autoridades e instituições. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

Parágrafo único. Podem fazer uso da Tribuna Livre entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham apresentar questões de relevância para a população de Esteio. (Redação dada pela Resolução n. 733/18)

TÍTULO IX

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I

Do Orçamento

Art. 143. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes e dos orçamentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas: (Renumerado e com redação dada pela Resolução n. 677/14)

I – os projetos, após comunicação ao Plenário, serão remetidos, por cópia, à Comissão de Finanças e Orçamento e aos demais vereadores da Câmara;

II – a Mesa, após ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento, editará Resolução fixando as datas de audiência Pública, prazos para apresentação de emendas e data para inclusão em pauta na sessão, para cada um dos projetos.

III – após votação em Plenário, o projeto e emendas serão imediatamente encaminhados à Comissão de Finanças para consolidação e posterior remessa ao Executivo.

IV – os prazos para apreciação dos projetos obedecerão ao art. 139 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DAS CONTAS MUNICIPAIS

Seção I

Prestação das Contas

Art. 144. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Art. 145. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior será apreciada pela Câmara de Vereadores. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

§ 1º. Recebidos os respectivos processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em Plenário, comunicará os vereadores na próxima sessão ordinária imediata ao recebimento, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento. (Redação dada pela Resolução n. 677/14)

§ 2º. O Parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º. A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 4º. No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão assegurará o direito de ampla defesa ao Prefeito para se pronunciar durante as reuniões por ela agendadas, podendo suas intervenções ser por escrito ou por procurador devidamente designado.

§ 5º. Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 6º. Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 3º, a matéria será distribuída aos vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte imediata, para discussão e votação única.

§ 7º. Para emitir seu parecer, a Comissão e os acompanhantes vereadores poderão vistoriar as obras e serviços, examinar o processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa, para dirimir eventuais dúvidas.

§ 8º. Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 146. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender que aquele cometeu algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. A distribuição das salas para os vereadores instalarem seus gabinetes será feita através de sorteio, no início de cada legislatura, sendo permitido aos vereadores reeleitos a manutenção de seus gabinetes no mesmo local da legislatura anterior. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Art. 148. No período de recesso não correm os prazos regimentais. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Art. 149. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Renumerado pela Resolução n. 677/14)

Esteio, 30 de novembro de 2006

Nota 1: Regimento Interno da Câmara de Esteio aprovado pela Resolução n. 577, de 30 de novembro de 2006, durante a XIII Legislatura.

XIII LEGISLATURA

EVA ROSANA G. A. DA ROSA
DAIANNY MADALENA COSTA
FÁBIO BATTISTELLO
FLADIMIR COSTELLA
JAIME DA ROSA IGNÁCIO
JANE MARY SOMMER KRAHE
JOSÉ SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
LUIZ ALBERTO NUNES DUARTE
MICHELE MARTINS PEREIRA
RUTE VIEGAS PEREIRA

Nota 2: As modificações, introduzidas pela Resolução n. 677/14, foram elaboradas pela Comissão Temporária Especial de Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara de Esteio, tendo como objetivo modernizar e aprimorar seu texto, adequando-o aos parâmetros normativos vigentes, mormente da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como remodelar ou extinguir institutos com pouca ou dificultosa aplicabilidade. A Comissão realizou seus trabalhos durante a 1ª e 2ª Sessões Legislativas, da XV Legislatura (2013 a 2016).

COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ESTEIO

MICHELE MARTINS PEREIRA (Presidente)
LEONARDO PASCOAL (Relator)
ARI DA CENTER
FELIPE COSTELLA
JAIME DA ROSA IGNÁCIO
MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA
RAFAEL FIGLIERO

XV LEGISLATURA

ARI DA CENTER

BEATRIZ REGINA GUASINA LOPES
FELIPE COSTELLA
JAIME DA ROSA IGNÁCIO
JANE BATTISTELLO
LEONARDO DAHMER
LEONARDO PASCOAL
MARCELO KOHLRAUSCH PEREIRA
MICHELE MARTINS PEREIRA
RAFAEL FIGLIERO